

A emissão e utilização dos Cartões Pré-Pago do Nedbank rege-se pelo disposto nas presentes Condições Gerais de Utilização, pelo disposto nas Condições Específicas, e subsidiariamente pela legislação aplicável.

1. Âmbito

As presentes condições gerais regulam a prestação de serviços de Pagamentos em Massa e Débitos Directos pelo Nedbank Moçambique, S.A (doravante designado por Banco) ao Empresário em Nome Individual ou Empresa (doravante designado Empresário/Empresa) melhor identificado (a) no formulário de adesão ao serviço, de que as presentes condições constituem anexo.

2. Condições de utilização dos serviços

2.1 Para a solicitação do presente serviço o Empresário/ Empresa deverá apresentar ao Banco um pedido de transferência conta a conta em ficheiros encriptados – doravante designados por instruções, que poderão conter:

- a) Ordens de Pagamento sobre contas domiciliadas no Banco e/ou em outras instituições de crédito no País;
- b) Ordens de Cobrança sobre contas domiciliadas no Banco;
- c) O ficheiro de processamento separado para cada moeda.

2.2 As instruções contendo pedidos para o Banco proceder ao pagamento em contas domiciliadas no Banco ou em outras instituições de crédito, ou à cobrança de determinadas quantias junto de contas bancárias domiciliadas no Banco por contrapartida da conta de Depósitos à Ordem que o Empresário/ Empresa titula junto do Banco, deverão ser apresentadas pelo Empresário/Empresa ao Banco nos termos do estabelecido no formulário de adesão ao serviço e através de ficheiro electrónico via web.

2.3 No acto de adesão ao serviço de que as presentes constituem condições gerais, o Empresário/Empresa deverá indicar no formulário de adesão os utilizadores do serviço bem como os respectivos perfis que serão os responsáveis pela gestão da informação e da relação com o Banco.

2.4 Nos casos de ordens de cobrança, o Empresário/Empresa ou o próprio Cliente deverá remeter ao Banco cartas subscritas por esses clientes com a autorização para que as suas contas sejam debitadas e com indicação da data início para a cobrança.

2.5 No acto de autorização do débito directo, o Cliente deve indicar no respectivo formulário o limite autorizado para débito, a data início para o débito e a validade de autorização.

3. Instruções

Nas datas mencionadas na instrução, caso exista provisão suficiente para a operação na conta indicada e não haja nenhuma irregularidade que assim o impeça, o Banco procederá:

3.1 Ao débito da conta do Empresário/Empresa pelo total ou parcelas a pagar para crédito das contas mencionadas na referida instrução, nas ordens de pagamento.

3.2 Ao crédito da conta do Empresário/Empresa pelo total ou pelas parcelas a cobrar, por débito das contas indicadas pelos Clientes, nas ordens de cobrança.

3.3 As instruções de cobrança e de pagamento serão apresentadas pelo Empresário/Empresa ao Banco em ficheiros separados para cada serviço requerido e por moeda, e em conformidade com as especificações constantes do formulário de adesão, as quais podem ser modificadas sempre que o Empresário/Empresa assim o pretenda e o Banco a tanto não se oponha – mediante preenchimento e entrega de novo impresso ao Banco devidamente subscrito pelo Empresário/Empresa.

- 3.4 Sem prejuízo de as partes poderem acordar um prazo mais curto, as novas especificações passarão a vigorar – sempre que o Banco a elas não se oponha – no primeiro dia útil do mês imediatamente a seguir àquele em que forem recebidas pelo Banco.

4. Confirmação das instruções

A confirmação pelo Empresário/Empresa será efectuada apenas com a password de acesso, conforme definido para a forma de envio adoptada.

5. Processamento das instruções

- 5.1 Para que o processamento das instruções tenha lugar na data pretendida pelo Empresário/Empresa, este deverá assegurar-se que:

Pagamentos em massa:

- a) O ficheiro seja recebido pelo Banco até às 15 (quinze) horas do próprio dia.
- b) Os ficheiros recebidos a partir das 15 (quinze) horas serão processados no dia útil seguinte.

Débitos directos:

- c) O ficheiro seja recebido pelo Banco até às 11 (onze) horas do dia do processamento, se a transmissão for feita por transferência de ficheiros.
- 5.2 Seja enviado um ficheiro separado para cada moeda de processamento.
- 5.3 Nas operações de pagamentos sobre contas domiciliadas no Banco, os movimentos a débito e a crédito assumirão a data-valor correspondente à indicada pelo Empresário/Empresa para o respectivo processamento.
- 5.4 Nas operações de pagamento sobre contas em moeda estrangeira domiciliadas em outras instituições de crédito, os movimentos a débito terão a data-valor indicada pelo Empresário/Empresa para o respectivo processamento.
- 5.5 Nas operações de cobrança os movimentos a débito e a crédito das contas dos clientes do Banco e do Empresário/Empresa respectivamente, assumirão a data-valor do dia indicado pelo cliente na autorização referida na cláusula 2.2.
- 5.6 Caso a conta indicada nas instruções não apresente saldo disponível para fazer face aos débitos solicitados, o Banco não fica obrigado a processá-los.
- 5.7 Após o processamento das instruções, ser-lhe-á disponibilizado pelo Banco um ficheiro de retorno com todos os movimentos efectuados.
- 5.8 Após o cumprimento dos requisitos de processamento das instruções previstas no número.
- 5.9 O Banco irá creditar o valor na conta indicada pelo Cliente no impresso 48 horas contadas da data do envio do ficheiro electrónico pela instituição financeira do beneficiário.

6. Custos e Despesas

- 6.1 Pela prestação dos serviços mencionados nas presentes condições gerais, o Banco cobrará as seguintes comissões, constantes do preçário que em cada momento se encontre em vigor:
- a) Comissão por movimento de pagamento nas contas dos Clientes;
 - b) Comissão por movimento de cobrança nas contas do Cliente;
 - c) Comissão por ficheiro;
 - d) Comissão por devolução de cobrança nas contas do Cliente.
- 6.2 Para os efeitos estabelecidos no número anterior, considera-se como movimento cada registo de pagamento ou cobrança indicado no ficheiro enviado pelo Empresário/Empresa, com exclusão da respectiva contrapartida na conta do Empresário/Empresa.

- 6.3 O Banco poderá a qualquer momento alterar o preçário, bastando para o efeito proceder à publicação do novo preçário nos seus balcões.
- 6.4 O preçário assim alterado será objecto de aplicação imediata podendo o Empresário/Empresa, caso não esteja de acordo com as novas condições, solicitar por escrito ao Banco o cancelamento do serviço.
- 6.5 Correm ainda por conta do Empresário/Empresa todas as despesas e custos que o Banco tenha que incorrer para recuperar as quantias que lhe sejam devidas, no âmbito do presente Serviço, incluindo custas judiciais e honorários de advogados e solicitadores.
- 6.6 O Empresário/Empresa autoriza o Banco a debitar a sua conta à ordem pelas comissões devidas acrescidas dos impostos que se mostrarem devidos e eventuais custos de envio de notas de lançamento.

7. Declarações do Empresário/Empresa

O Empresário/Empresa declara e garante ao Banco:

- 7.1 Que os dados fornecidos em relação às contas a creditar ou a debitar são correctos e verdadeiros.
- 7.2 Que informará o Banco de imediato e por escrito, de qualquer facto ou evento de que resulte ou possa resultar numa alteração dos dados e declarações prestadas nos termos das presentes Condições Gerais.

8. Responsabilidade das Partes

- 8.1 O Banco não será, em caso algum, responsável pelos prejuízos decorrentes de:
 - a) Movimentos processados nos termos das instruções fornecidas pelo Empresário/Empresa;
 - b) Pelo não processamento de registos que contenham informação errada;
 - c) Pelo não processamento de registos constantes de ficheiros em formato diferente do acordado com o Banco.
- 8.2 Os registos contidos nos ficheiros que sejam considerados errados e/ou contenham outras anomalias não serão processados pelo Banco, sendo que:
 - a) Nas instruções contendo Ordens de Cobrança, os movimentos rejeitados constarão do ficheiro de retorno disponibilizado;
 - b) Nas instruções contendo Ordens de Pagamento, os movimentos rejeitados não originam quaisquer movimentos a crédito na conta do Cliente beneficiário, sendo disponibilizado o respectivo relatório com indicação do movimento devolvido.
- 8.3 O Empresário/Empresa pode apresentar reclamações fundadas no incumprimento das obrigações do Banco.
- 8.4 As reclamações resultantes de débitos efectuados nas contas dos clientes serão analisadas pelo Banco e, caso sejam consideradas justificadas e relacionadas com os processamentos dos ficheiros do Empresário/Empresa, serão remetidas a esta para o devido tratamento. Casos sejam da responsabilidade do Banco este dará o devido tratamento.
- 8.5 O Banco aceitará pedidos de cancelamento de autorizações de débito emitidas pelo cliente, no âmbito deste serviço, e carregará no sistema informático do Banco a dissociação da conta com o serviço conforme o pedido do cliente, na data de recepção do pedido e com efeitos a partir do período de cobrança seguinte ao da comunicação.
- 8.6 O Banco irá comunicar ao cliente todas as devoluções e rejeições dos débitos directos ocorridas na compensação electrónica interbancária.

8.7 O Banco irá, igualmente comunicar ao cliente sobre os débitos e créditos efectuados, bem como quaisquer outros movimentos ocorridos nas suas contas em virtude da utilização deste serviço.

9. Confidencialidade

9.1 O Banco compromete-se a proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao Empresário/Empresa, excepto nos casos em que por força do disposto na legislação em vigor na Republica de Moçambique, tal divulgação seja estritamente necessária.

9.2 Para efeitos da excepção referida no número anterior cabe ao Banco o dever de comunicar ao Cliente sempre for a divulgar a sua informação, não sendo isto abrangente as informações solicitadas pelos órgãos judiciais, ou Entidades Fiscais e Reguladoras.

10. Tratamento Informático de Dados

O Empresário/Empresa autoriza o Banco a efectuar o tratamento automatizado dos seus dados, a cruzar essa informação com a restante informação por si prestada ao Banco em virtude da abertura e movimentação de contas ou celebração de qualquer contrato, bem como a sua comunicação a empresas do Grupo do Banco, comprometendo-se este a não utilizar os seus dados para fins diferentes dos autorizados e a permitir o acesso do Empresário/Empresa aos referidos dados, a sua rectificação, actualização e eliminação nos termos legalmente previstos.

11. Duração

O presente Serviço uma vez subscrito pelo Empresário/Empresa, durará por prazo indeterminado podendo qualquer das partes pôr-lhe termo mediante simples comunicação escrita dirigida à outra parte, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12. Lei Aplicável e Jurisdição competente

12.1 As presentes Condições Gerais serão regidas pela Lei Moçambicana.

12.2 Para a resolução de eventuais questões emergentes da prestação do Serviço de Pagamentos em Massa e Débitos Directos será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

Declaro que tomei conhecimento da totalidade das cláusulas constantes das presentes Condições Gerais, ter compreendido o seu conteúdo e que aceito as presentes Condições Gerais nos termos em que as mesmas se encontram redigidas.

Data

D	D	M	M	A	A
---	---	---	---	---	---

O(s) Cliente(s)
